



CARREGAL DO SAL
Município

**Aprovado
Em
02/06/2020**


(Rogério Mota Abrantes)

**PLANO DE CONTINGÊNCIA
DA
FEIRA SEMANAL
DE
CARREGAL DO SAL
(sextas-feiras de cada mês)
COVID-19 / CORONAVÍRUS**

**CÂMARA MUNICIPAL
DE
CARREGAL DO SAL**

junho/2020



ÍNDICE

1. Enquadramento	3
2. Objetivo do Plano de Contingência	4
3. Situação	4
4. Execução do Plano de Contingência	5
4.1. Direção e Coordenação	5
4.2. Informação e Monitorização	6
4.3. Ativação do Plano de Contingência	6
4.4. Fases do Plano de Contingência	7
4.4.1. Fase de Prevenção	7
4.4.2. Fase de Resposta	7
4.4.3. Fase de Recuperação	8
5. Reabertura das Feiras – Fases	9
6. Normas de Segurança COVID-19	9
7. Venda de Produtos	10
7.1. Venda de produtos generalizados	10
7.2. Serviços de restauração e similares	10
8. Plano de Higienização do Espaço da Feira	11
8.1. Medidas gerais	11
8.2. Medidas complementares	11
9. Procedimentos Específicos	11
9.1. Casos suspeitos	11
9.2 Casos suspeitos não validados	12
9.3. Caso suspeito validado	12
9.4. Procedimentos de Vigilância de Contactos Próximos	12
9.4.1. Contacto Próximo de Alto Risco de Exposição	12
9.4.2. Contacto Próximo de Baixo Risco de Exposição	12
10. Outras Ações	13
11. Anexos	13
12. Contactos	13
13. Publicitação e Sensibilização	14
ANEXOS	15/16

1. ENQUADRAMENTO

A 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial de Saúde declarou uma emergência de saúde pública de nível internacional, face à epidemia SARS-CoV-2, tendo posteriormente, no dia 11 de março de 2020, declarado a COVID-19 como uma pandemia, e, desde então, foram adotadas várias medidas urgentes e extraordinárias, com o objetivo de conter a propagação do vírus.

Em consequência, foi decretado em Portugal, pelo Presidente da República, o estado de emergência, com início em 19 de março de 2020 e renovado até ao dia 2 de maio de 2020, com o incremento de medidas de restrição e ou condicionamento do exercício de direitos, por parte dos cidadãos, o que foi operacionalizado por medidas legislativas do Governo, no âmbito do combate à pandemia da doença COVID-19.

Entre as várias medidas adotadas, o Governo definiu medidas excecionais e específicas quanto a determinadas atividades, nomeadamente no que diz respeito aos estabelecimentos de comércio a retalho, de prestação de serviços, de restauração na modalidade *takeaway*, bem como a outros operadores económicos, de forma a assegurar o bom funcionamento das cadeias de abastecimento de bens e serviços essenciais.

Não obstante a adoção dessas medidas ter permitido resultados benéficos quanto ao controlo da pandemia e à garantia da segurança dos portugueses, continua a ser necessário encetar medidas para conter a transmissão do vírus e controlar a situação epidemiológica, razão pela qual o Governo veio declarar a situação de calamidade.

A estratégia gradual de levantamento de medidas de confinamento no âmbito do combate à pandemia da doença COVID-19, teve a sua expressão na Resolução do Conselho de Ministros n.º 33-C/2020, de 30 de abril, pelo que à data de 4 de maio de 2020, houve um conjunto de estabelecimentos que retomaram a sua atividade.

As Resoluções do Conselho de Ministros n.ºs 38/2020, de 17 de maio e 40-A/2020, de 29 de maio, deram continuidade ao processo de desconfinamento, no quadro de uma evolução controlada da situação epidemiológica em Portugal.

Manteve-se o estabelecimento de limites e condicionamentos à circulação, à aglomeração de pessoas, à racionalização da utilização de serviços públicos e bem assim ao uso de máscaras de proteção, ainda que tenha sido alargada a abertura de um conjunto significativo de estabelecimentos comerciais, com inclusão da restauração e similares, desde que cumpram todas as orientações de higiene e sanitárias da Direção Geral da Saúde, definidas para cada setor.

Neste contexto de desconfinamento, a **FEIRA SEMANAL DE CARREGAL DO SAL** reabriu no dia 15 do corrente mês e ano, destinada exclusivamente à venda de produtos

alimentares e agrícolas, cujo funcionamento teve, na devida conta, o cumprimento rigoroso de todas as medidas emanadas da Direção Geral da Saúde antevendo-se, desde logo, a sua reabertura total, numa 2.^a fase, ainda que condicionada, naturalmente, ao cumprimento rigoroso das normas emanadas da Direção Geral da Saúde.

2. OBJETIVO DO PLANO DE CONTINGÊNCIA

Neste contexto e para dar resposta à necessidade de planear uma intervenção eficaz e concertada para a retoma da atividade comercial que se desenvolve na feira retalhista, cuja organização compete à Câmara Municipal de Carregal do Sal, elaborou-se o presente Plano de Contingência que constitui um instrumento de orientação para a gestão de meios, recursos e ações de prevenção e de resposta ao aparecimento de casos suspeitos de infeção da doença COVID-19.

O Plano define, essencialmente:

- A estrutura de decisão, coordenação, monitorização e divulgação de informação.
- Os procedimentos a adotar de forma a conter a propagação da doença junto dos feirantes, consumidores, fornecedores e trabalhadores da Câmara Municipal.

Este documento não prevê ações de tratamento médico, pelo que nestas circunstâncias deverão seguir-se as orientações da Direção Geral da Saúde.

As situações não previstas no presente Plano deverão ser avaliadas caso a caso.

3. SITUAÇÃO

O Município tem sob a sua gestão duas feiras retalhistas, cujos recintos se situam nas Freguesias de Carregal do Sal e de Oliveira do Conde, em que, numa situação de normalidade, se desenvolvem as atividades de comércio a retalho e prestação de serviços de restauração e bebidas não sedentárias.

São espaços propensos à aglomeração de um elevado número de pessoas, quer pela forma como os espaços de venda estão posicionados entre si, quer ainda por implicarem o contacto direto entre indivíduos (feirantes e clientes).

Contudo, o recinto dos Carvalhais não possui características mínimas, face ao objetivo que se pretende alcançar, para poder ser considerado no presente Plano de Contingência, por, nomeadamente, não ser um espaço vedado.

Tal constatação dificultaria, desde logo, as ações de controlo e fiscalização das

medidas que, necessariamente, terão de estar presentes no cumprimento das orientações emanadas da Direção Geral da Saúde, no âmbito do combate à pandemia da doença COVID-19.

Em sentido oposto está o recinto da feira de Carregal do Sal que cumpre na íntegra todos os requisitos necessários, nomeadamente os inerentes ao controlo de entradas e saídas e demais acessos a outras instalações existentes.

Em suma, as feiras semanais devem ser realizadas exclusivamente no recinto de Carregal do Sal e a ocupação dos terrados deve circunscrever-se aos feirantes que habitualmente a frequentavam e pagavam as respetivas ocupações dos terrados.

Para efeitos do Presente plano de Contingência, identificam-se os seguintes intervenientes na feira semanal de Carregal do Sal:

- a) Feirantes;
- b) Colaboradores dos feirantes;
- c) Fornecedores;
- d) Consumidores;
- e) Trabalhadores da Câmara Municipal;
- f) Autoridades Policiais e outras.

4. EXECUÇÃO DO PLANO DE CONTINGÊNCIA

Este Plano de Contingência aplica-se a todos os intervenientes atrás identificados que interajam direta ou indiretamente no recinto da feira, cuja responsabilidade pela organização pertence à Câmara Municipal de Carregal do Sal.

No âmbito do presente Plano de Contingência, cada interveniente atuará perante a situação identificada, em conformidade com as funções que lhes estão cometidas.

No recinto da feira semanal, serão colocados, estrategicamente, painéis informativos, de cumprimento obrigatório pelos feirantes e público em geral.

A implementação de medidas extraordinárias de contingência e mitigação dos efeitos do COVID-19 pela Câmara Municipal de Carregal do Sal no recinto da feira será ponderada tendo em consideração a melhor informação disponível, as recomendações emanadas no momento pelo Governo, Direção Geral da Saúde e Autoridades de Saúde e a atuação por parte de todos os intervenientes.

4.1. DIREÇÃO E COORDENAÇÃO

De forma a garantir a continuidade do recinto em funcionamento, é imprescindível concertar ações e promover a partilha de informação entre os intervenientes.

Neste sentido, estabelece-se que o presente Plano ficará sob direção do Presidente da Câmara Municipal, que será coadjuvado por uma equipa de acompanhamento constituída pelo Vice-Presidente da Câmara, pela Vereadora do Pelouro das Feiras e Mercados, pelos Chefes de Divisão de Administração Geral, de Obras Municipais e Ambiente e pela equipa de Fiscalização Municipal.

Poderão, ainda, ser designados outros elementos para fazer parte da equipa de acompanhamento.

São tarefas específicas da direção do Plano:

- a) Acompanhar a evolução da situação;
- b) Elaborar e divulgar relatórios de situação;
- c) Promover a disponibilização do Plano no sítio do Município na *internet*;
- d) Propor alterações ao Plano de Contingência, quando tal se mostre aconselhável e ou necessário.

4.2. INFORMAÇÃO E MONITORIZAÇÃO

Será nomeado um gestor do Plano, no caso a incidir sobre um dos elementos da Fiscalização Municipal, que será responsável por monitorizar a aplicação das regras de contingência na feira semanal, centralizar a informação, elaborar relatórios e reportar os dados à equipa que faz a assessoria do Presidente da Câmara, bem como sugerir alterações ao Plano, sempre que se justifique.

A articulação com a Direção Geral da Saúde será garantida através do Serviço Municipal de Proteção Civil, que assegurará a divulgação de informação considerada pertinente ao gestor do Plano.

4.3. ATIVAÇÃO DO PLANO DE CONTINGÊNCIA

Com o arranque da 2.^a fase da reabertura da feira semanal de Carregal do Sal, o Plano será ativado pelo Presidente da Câmara Municipal de Carregal do Sal, na qualidade de responsável máximo da Proteção Civil Concelhia, que será coadjuvado nas suas funções pela equipa de acompanhamento, atendendo a uma das seguintes situações:

- a) Orientações emanadas pela Direção Geral da Saúde;
- b) Iminência da proliferação generalizada de casos de COVID-19 no Concelho;
- c) Surgimento de um caso de contaminação ou suspeita de contaminação COVID-19 na feira de Carregal do Sal.

A desativação do Plano de Contingência é da responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal, em articulação com a equipa de acompanhamento.

4.4. FASES DO PLANO DE CONTINGÊNCIA

O presente Plano de Contingência comporta três fases de atuação: fase de prevenção, fase de resposta e fase de recuperação, nos termos genéricos a seguir descritos.

As ações ínsitas de cada uma das fases, poderão ser alteradas face à existência de novas diretivas da Direção Geral da Saúde, do Governo ou de alterações nos cenários de propagação da doença COVID-19.

4.4.1. FASE DE PREVENÇÃO

Esta fase é marcada pelas seguintes ações:

- a) Divulgação do Plano no sítio do Município na *internet*;
- b) Divulgação de informação sobre medidas de prevenção a todos os intervenientes;
- c) Reforço de medidas de limpeza nos recintos das feiras;
- d) Reconhecimento e formação dos recursos humanos necessários para o funcionamento das feiras;
- e) Identificação das tarefas essenciais dos trabalhadores da Câmara Municipal de Carregal do Sal em serviço na feira;
- f) Identificação de medidas alternativas para assegurar a continuidade das tarefas essenciais;
- g) Afetação de equipamentos, kits de proteção individual para entrega aos intervenientes que apresentem sintomas de contágio de COVID-19;
- h) Nomeação de trabalhador com responsabilidade pelo armazenamento e distribuição dos kits de proteção individual, em caso de necessidade;
- i) Preparação de um espaço de isolamento no recinto da feira, onde tal seja possível, com o objetivo de reduzir o risco de transmissão, afastar as pessoas de uma possível fonte potencial de infeção;
- j) Designação do trabalhador para acompanhamento ao espaço de isolamento, de eventual suspeito de infeção;
- k) Disponibilização de solução de base alcoólica de desinfeção na entrada, saída do recinto da feira e sanitários;
- l) Monitorização e acompanhamento.

4.4.2. FASE DE RESPOSTA

Esta fase é desencadeada pela referenciação de possíveis casos de contágio em qualquer interveniente, e compreende as seguintes ações:

- a) Reforço da divulgação de informação sobre medidas de prevenção a todos os intervenientes;
- b) Reforço da limpeza do recinto da feira;
- c) Garantia da existência de produtos de higiene no recinto da feira, de modo a reforçar uma boa higienização das mãos;
- d) Garantia da reposição dos kits de proteção individual;
- e) Face ao aparecimento de casos com fundadas suspeitas de infeção por COVID-19 no recinto e durante a realização da feira, torna-se necessário:
- Implementar medidas com vista à contenção da disseminação da doença, providenciando meios de comunicação com o SNS 24 (808 24 24 24), entrega de um kit de proteção individual e encaminhamento para o espaço de isolamento previamente definido;
 - Proceder à desinfeção dos locais de permanência de casos suspeitos;
 - Informar os munícipes sobre a eventual perturbação no funcionamento da feira;
- f) Emissão de relatórios com informação direcionada às autoridades de saúde, dirigentes, demais trabalhadores e comunicação social;
- g) Recolha da identificação dos trabalhadores que estiveram em contacto com um caso suspeito de infeção.

4.4.3. FASE DE RECUPERAÇÃO

Esta fase é marcada pela cessação do aparecimento de novos casos, pela recuperação clínica dos últimos infetados e pelo regresso gradual à normalidade, culminando com a desativação do Plano.

É caracterizada pelas seguintes ações:

- a) Continuação da aplicação de medidas de proteção e limpeza de instalações;
- b) Monitorização permanente da situação, com vista a detetar possíveis ondas subsequentes de infeção;
- c) Informação aos munícipes sobre a reativação e normalização do funcionamento da feira.

Com a desativação do Plano:

- a) Desativação dos espaços de isolamento;
- b) Recolha dos kits de proteção individual não utilizados;
- c) Avaliação da eficácia das ações e procedimentos implementados nas diversas fases e elaborar relatório de avaliação final;
- d) Desativação da estrutura de coordenação, informação e monitorização.

5. REABERTURA DAS FEIRAS - FASES

A feira semanal realizar-se-á exclusivamente no recinto de Carregal do Sal.

A 1.^a fase, já cumprida, incidiu sobre as feiras de 15, 22 e 29 de maio de 2020, limitada a dois setores, ou seja, a venda de produtos alimentares e produtos agrícolas.

A 2.^a fase iniciar-se-á a 5 de junho de 2020 e abrange todos os setores de atividade, com inclusão da restauração e similares.

2.^a fase (a implementar a partir de 5 de junho de 2020) - horário e acesso ao recinto da feira – feirantes, comerciantes e clientes.

Entrada dos feirantes – a partir das 5 e até às 7 horas e 30 minutos.

Entrada de fornecedores – até às 7 horas e 30 minutos.

Abertura ao público às 7 horas e 30 minutos.

Encerramento às 13 horas.

Desocupação do recinto às 16 horas.

Limite de entradas em simultâneo – 120 pessoas/clientes, com possibilidade de alargamento até 180 pessoas/clientes, cuja gestão de entradas será feita localmente e face ao fluxo que se vier a verificar.

O acesso a veículos dos feirantes é feito pela PORTA PRINCIPAL.

O acesso a clientes da feira é feito pela PORTA PRINCIPAL e esta também serve para SAÍDA, estando devidamente limitada nos dois sentidos.

6. NORMAS DE SEGURANÇA COVID-19

No âmbito das normas de Segurança COVID-19, serão incrementadas pela Câmara Municipal as seguintes medidas:

- a) Disponibilização à entrada e saída da feira, bem como junto às casas de banho de dispensadores de solução desinfetante cutânea, para higienização das mãos;
- b) Obrigatoriedade do uso de máscara pelos feirantes e clientes;
- c) Obrigatoriedade do cumprimento das orientações emanadas da Direção Geral da Saúde;
- d) Controlo dos acessos ao recinto da feira de modo a evitar uma concentração excessiva;
- e) Tratamento dos resíduos, em particular no que diz respeito aos equipamentos de proteção individual, com a colocação em contentores próprios e especificamente destinados ao efeito;
- f) Existência de ÁREA DE ISOLAMENTO no recinto da feira.

7. VENDA DE PRODUTOS

7.1. Venda de produtos generalizados

A ocupação dos lugares de venda deve respeitar os seguintes princípios:

- a) A ocupação nas bancas ou locais de venda deve respeitar o distanciamento estipulado pela Direção Geral da Saúde, entre feirantes e colaboradores e entre estes e os respetivos clientes;
- b) A obrigatoriedade do uso de máscara por parte dos feirantes e clientes;
- c) Os clientes devem aguardar atendimento com um distanciamento físico mínimo de 2 metros;
- d) As regras aplicáveis à exposição de bens, preferencialmente e sempre que possível, mediante a disponibilização dos mesmos pelos feirantes e comerciantes;
- e) As medidas de higiene, nomeadamente a obrigatoriedade de cumprimento de higienização das mãos e de etiqueta respiratória, bem como a disponibilização obrigatória de soluções desinfetantes cutâneas, pelos feirantes e comerciantes.

7.2. Serviços de restauração e similares

Face à especificidade dos serviços de restauração e similares, a ocupação dos lugares de venda deve respeitar os seguintes princípios:

- a) A ocupação nas bancas ou locais de venda deve respeitar o distanciamento estipulado pela Direção Geral da Saúde, entre feirantes e colaboradores e entre estes e os respetivos clientes;
- b) A obrigatoriedade do uso de máscara por parte dos feirantes e clientes;
- c) No serviço de refeições e situações similares devem ser utilizadas, preferencialmente, mesas e cadeiras individuais;
- d) Serão permitidas mesas corridas, desde que as cadeiras ou bancos sejam individuais e sejam anulados espaços das mesas, de modo a cumprir as orientações emanadas da Direção Geral da Saúde;
- e) Não é permitida a partilha de utensílios de confeção;
- f) Os talheres, pratos e copos, após cada utilização terão de ser obrigatoriamente lavados e higienizados em máquina de lavar, não sendo permitida a lavagem manual;
- g) A confeção dos grelhados será balizada por baias e no seu interior só é permitida a presença da pessoa dedicada a essa função;
- h) A ocupação da ZONA DE RESTAURAÇÃO será de 50% da sua capacidade ou outra que venha a ser estipulada pelo Governo;
- i) Na transição para reocupação das mesas e bancos, é obrigatório a sua desinfeção e higienização;



j) Os clientes devem aguardar atendimento na fila com distanciamento físico de 2 metros.

8. PLANO DE HIGIENIZAÇÃO DO ESPAÇO FEIRA

8.1. Medidas gerais

No âmbito do plano de higienização do espaço da feira, serão cumpridas as seguintes normas:

- a) O espaço da feira será desinfetado antes da realização da feira semanal;
- b) As instalações sanitárias serão desinfetadas com periodicidades adequadas, com o registo em impresso próprio;
- c) Nas instalações sanitárias, serão implementadas medidas reforçadas de higiene, nomeadamente a obrigatoriedade de cumprimento de medidas de higienização das mãos e de etiqueta respiratória.

8.2. Medidas complementares

- a) Sem prejuízo das competências das demais autoridades, os trabalhadores em serviço na feira semanal contribuirão especialmente para a monitorização do cumprimento dos procedimentos contidos no presente Plano de Contingência;
- b) A reabertura da 2.^a fase da feira será acompanhada de ações de sensibilização a todos os feirantes e comerciantes, à entrada da feira e com o recurso a boletins informativos (flyers), relativas à implementação do presente Plano de Contingência, nomeadamente sobre as medidas de prevenção, uso de proteção individual e práticas de higiene, de combate à propagação da pandemia da doença COVID-19;
- c) Na deslocação para a área de isolamento serão evitados os locais de maior aglomeração de pessoas.

9. PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS

9.1. Casos suspeitos

- a) O responsável da feira comunicará, de imediato, ao Presidente da Câmara Municipal, via telemóvel a deteção de qualquer caso suspeito que possa surgir no recinto da feira;
- b) O acompanhante do caso suspeito deve colocar máscara cirúrgica e luvas descartáveis;
- c) O caso suspeito de COVID-19, já na "área de isolamento", contacta o SNS 24 (808 24 24 24).

9.2. Casos suspeitos não validados

- a) Caso encerrado para COVID-19;
- b) O SNS 24 define os procedimentos habituais e adequados à situação clínica do caso suspeito não validado;
- c) O Presidente da Câmara é informado pelo responsável da feira.

9.3. Caso suspeito validado

- a) O doente deverá permanecer na "área de isolamento" (com máscara cirúrgica, desde que a sua condição clínica o permita) e seguir orientações da Direção Geral da Saúde;
- b) O acesso à área de "isolamento" fica interdito;
- c) A Direção Geral da Saúde informa a Autoridade de Saúde Regional dos resultados laboratoriais, que, por sua vez, informa a Autoridade de Saúde Local;
- d) A Autoridade de Saúde Local informa o Presidente da Câmara Municipal via e-mail "presidente@cm-carregal.pt" dos resultados dos testes laboratoriais.

9.4. PROCEDIMENTOS DE VIGILÂNCIA DE CONTACTOS PRÓXIMOS

Considera-se "CONTACTO PRÓXIMO" quem teve ou pode ter tido contacto com um caso confirmado de COVID-19.

O tipo de exposição do contacto próximo, determinará o tipo de vigilância.

9.4.1. Contacto próximo de ALTO RISCO DE EXPOSIÇÃO

- a) Partilha, com o caso confirmado, de loiça (pratos, copos, talheres), toalhas ou outros objetos ou equipamentos que possam estar contaminados com expetoração, sangue e gotículas respiratórias;
- b) VIGILÂNCIA:
 - Monitorização ativa, pela Autoridade de Saúde Local, durante 14 dias desde a última exposição;
 - Auto monitorização diária dos sintomas da doença COVID-19, incluindo febre, tosse ou dificuldade em respirar;
 - Restrição do contacto social ao indispensável;
 - Evitar viajar;
 - Estar contactável para monitorização ativa durante os 14 dias.

9.4.2. Contacto próximo de BAIXO RISCO DE EXPOSIÇÃO

- a) Aquele que teve contacto esporádico (momentâneo) com o caso confirmado



(ex. em movimento/circulação durante o qual houve exposição a gotículas/secreções respiratórias, através de conversa face-a-face superior a 15 minutos, tosse ou espirro);

b) Aquele(s) que prestou(aram) assistência ao caso confirmado, desde que tenha(m) seguido as medidas de prevenção (ex. utilização adequada da máscara e luvas; etiqueta respiratória; higiene das mãos).

c) VIGILÂNCIA:

- Auto monitorização diária dos sintomas da doença COVID-19, incluindo febre, tosse ou dificuldade em respirar;

- Acompanhamento da situação pelo médico do trabalho.

10. OUTRAS AÇÕES

10.1. A Proteção Civil Municipal dispõe-se a articular com os serviços da Autoridade e Saúde Concelhia a estratégia adequada, caso seja declarado pela Direção Geral da Saúde algum caso SUSPEITO VALIDADO na feira semanal;

10.2. A Comissão Municipal de Proteção Civil reunirá de emergência caso seja declarado pela Direção Geral da Saúde o primeiro caso SUSPEITO VALIDADO CONFIRMADO na feira semanal.

11. ANEXOS

PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

PLANTA DO ESPAÇO DA FEIRA, COM ÁREA DE ISOLAMENTO E ACESSOS

12. CONTACTOS

Presidente da Câmara Municipal – 232 960 440; 969 828 045

Vice-Presidente da Câmara Municipal – 232 960 450; 969 828 040

Vereadora Ana Cristina Silva Sousa Borges – 232 960 452; 969 828 042

Geral da Câmara Municipal – 232 960 401

Divisão de Administração Geral – telefone/telemóvel – 232 960 425; 966 495 586

Divisão de Obras Municipais e Ambiente – 232 960 400; 967 029 446

Fiscalização Municipal – telefone/telemóvel – 232 960 400; 968 489 732

Guarda Nacional Republicana – Posto de Carregal do Sal – 232 968 134

Bombeiros Voluntários de Carregal do Sal – 232 968 250

Bombeiros Voluntários de Cabanas de Viriato – 232 691 129

Centro de Saúde de Carregal do Sal – 232 96 8270; 232 968 164

INEM – Emergência Nacional – 112 – INEM
SNS 24 – 808 242 424
Centro Hospitalar Tondela Viseu – 232 420 500

13. PUBLICITAÇÃO E SENSIBILIZAÇÃO

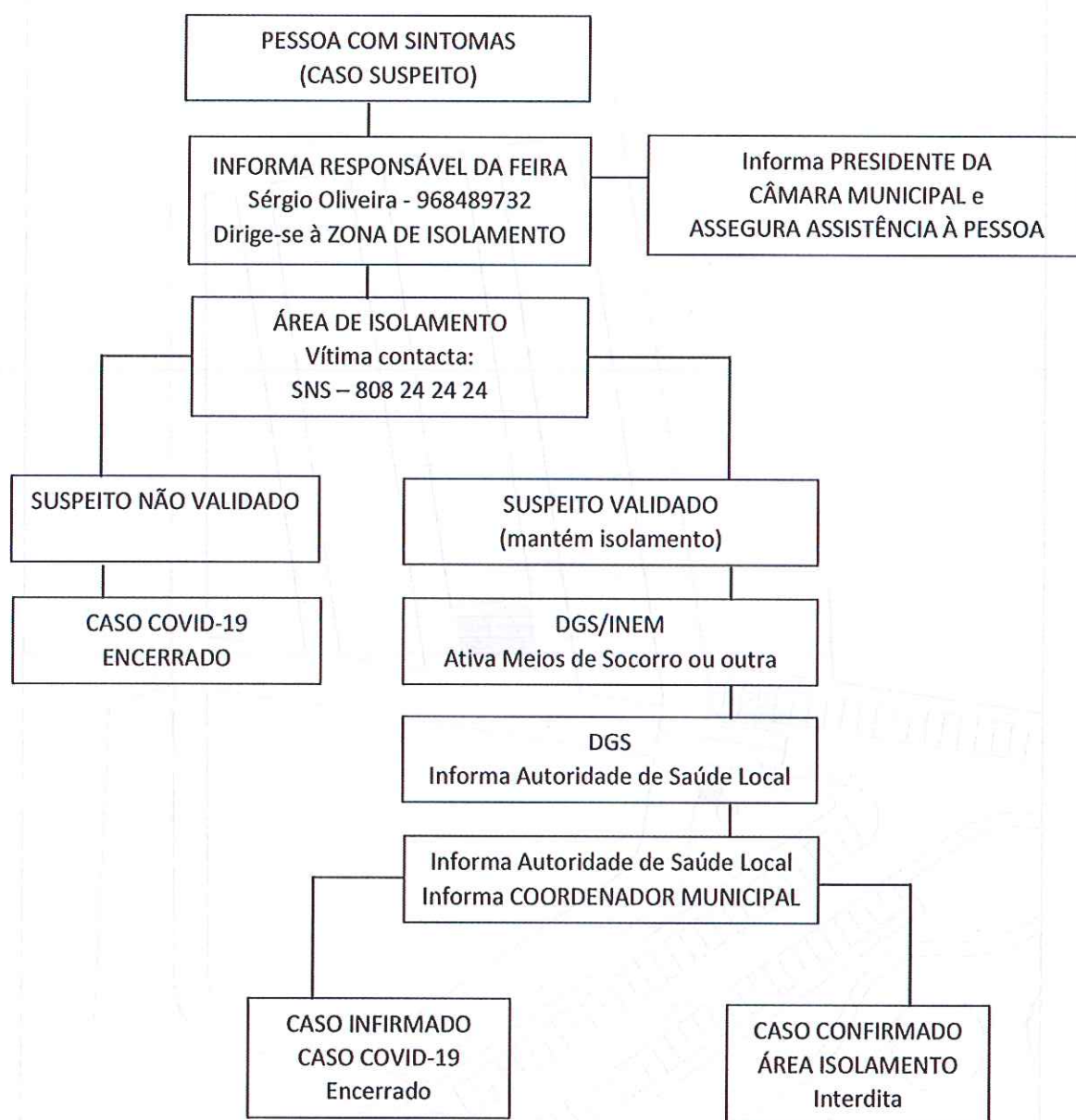
13.1. O Plano de Contingência será disponibilizado no sítio do Município na *internet*,

13.2. A reabertura da feira será precedida de ações de sensibilização de todos os feirantes e comerciantes, relativas à implementação do plano de contingência e sobre outras medidas de prevenção e práticas de higiene.

Cx

ANEXOS

PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS



PLANTA DO ESPAÇO DA FEIRA

